



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DOS ANIMAIS E POLÍTICA URBANA

PARECER EM 2º TURNO AO PROJETO DE LEI Nº 349/2025

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 349/2025 dispõe sobre a identificação de áreas públicas municipais cedidas a terceiros, determinando a afixação de placa informativa visível ao público e a divulgação das informações correspondentes em meio digital oficial do Município, com vistas a ampliar a transparência e o controle social sobre a ocupação e o uso do patrimônio público.

A proposição estabelece que áreas públicas sob uso, concessão, permissão ou autorização de particulares deverão conter informações básicas acerca da ocupação, tais como a identificação do ocupante, o instrumento legal autorizativo, a finalidade do uso e o prazo de vigência.

No curso da tramitação, foi apresentada a Emenda nº 1, na forma de substitutivo, que promove ajustes ao texto original, especialmente quanto ao conteúdo das informações exigidas nas placas, conferindo maior flexibilidade ao Poder Executivo para definir dados complementares, além de adequar a técnica legislativa.

É o relatório.

ANÁLISE

No âmbito desta Comissão, a matéria revela relevância direta para a política urbana, a proteção ambiental e a defesa do interesse coletivo, na medida em que trata



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

da ocupação de áreas públicas, muitas vezes inseridas em espaços urbanos sensíveis, áreas verdes, equipamentos públicos ou locais de uso comum da população.

A exigência de identificação clara e acessível das áreas públicas cedidas a terceiros contribui para uma gestão urbana mais transparente e democrática, permitindo à sociedade acompanhar a destinação e a finalidade desses espaços, bem como fiscalizar eventuais usos incompatíveis com a função social da cidade, nos termos do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001).

Sob a perspectiva ambiental, a medida fortalece o controle social sobre áreas públicas que possam possuir relevância ecológica, prevenindo usos indevidos, degradação ambiental ou ocupações que contrariem o interesse público. A transparência quanto ao responsável pela ocupação e à finalidade do uso facilita, inclusive, a atuação dos órgãos de fiscalização ambiental e urbana.

A Emenda nº 1 mostra-se adequada e meritória, uma vez que simplifica o texto legal, evita excesso de detalhamento normativo e preserva a finalidade central da proposição. Ao permitir que o Poder Executivo indique outras informações que julgar convenientes, o substitutivo garante maior flexibilidade administrativa, sem esvaziar o conteúdo informativo mínimo necessário ao controle social.

Do ponto de vista da política urbana, o substitutivo também contribui para uma implementação mais eficiente da norma, ao alinhar a exigência legal à capacidade operacional do Município, respeitando a autonomia administrativa e evitando entraves desnecessários à gestão dos espaços públicos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito da Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 349/2025, na



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

forma da Emenda nº 1, por entender que o substitutivo aperfeiçoa a proposição original, fortalece a transparência na gestão dos espaços públicos e contribui para uma política urbana mais responsável, participativa e alinhada ao interesse ambiental e coletivo.

É o parecer.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2026.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned above a solid horizontal line.

Vereador Osvaldo Lopes

Câmara Municipal de Belo Horizonte